



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023

REGISTRO DE PREÇOS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, por sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 074/2022, publicado no Diário do Poder Legislativo de 01 de dezembro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MENOR PREÇO**” obtido através do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, sob o regime de empreitada por Preço Global, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa para prestação de serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso e entrega de bilhetes de passagens aéreas, contratação de seguro viagem, reservas em hotéis (incluídas diárias), traslado e locação de veículos, com ou sem motorista, no âmbito nacional e internacional, prevista no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital, conforme Processo Administrativo nº **2544/2023**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 34.986/2014, Resoluções nº 1.219/2007 e 1.412/2009 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 123/2006 e demais legislações pátrias em vigor, consoantes as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, visando o atendimento das necessidades desta Casa Legislativa.

O recebimento dos Envelopes de Documentação e Propostas de Preços, ocorrerá no dia **18/10/2023 às 09:00 horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa da Paraíba, localizada na Praça Vidal de Negreiros, nº 276 - 3º andar - Sala 327 - Centro, João Pessoa/PB, telefone 3214-4583.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente Licitação tem por objeto a formação do Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso e entrega de bilhetes de passagens aéreas, contratação de seguro viagem, reservas em hotéis (incluídas diárias, salas para eventos com ou sem equipamentos), traslado e locação de veículos, com ou sem motorista, no âmbito nacional e internacional, para atender às necessidades desta Assembleia Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda, de acordo com as especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - deste Edital.

1.2. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VIII e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

1.3. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital e seus Anexos e Propostas de Preço apresentadas pelas licitantes.

1.4. A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente. O Gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será a Secretaria Executiva, com assessoramento que a mesma considerar pertinente.

1.5. A taxa mínima de desconto que a administração se dispõe a pagar para esta contratação está definida no item 3.3, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. O valor total estimado para contratação, com base nas quantidades informadas está indicado no Anexo I, não constituindo em hipótese alguma garantia de recebimento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Assembléia Legislativa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.4. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas as licitantes credenciadas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

2.5. É vedada a participação de empresa:

2.5.1. Concorratária ou em processo de falência em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.5.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93.

2.5.3. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Contratante.

2.5.4. Que se apresente na forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.6. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

3. DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

3.1. No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

3.1.1. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.1.2. Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração (conforme modelo do Anexo III), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.3. É admitido somente um representante da licitante, vedado o mesmo representante para mais de uma empresa.

3.2. Após o credenciamento, todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Declaração de Habilitação (conforme modelo do Anexo II). A



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ausência da Declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

3.3. Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 4.1 e 4.2 participarão do certame, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante. À licitante que se retirar antes do término da sessão, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do pregoeiro.

3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, DECLARAÇÃO (conforme modelo constante no Anexo VI), assinada por representante legal, manifestando essa condição. A não apresentação dessa declaração antes da entrega e abertura dos envelopes implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame. Caso a empresa venha a vencer o certame utilizando-se deste benefício, esta se comprometerá a apresentar a documentação comprobatória (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte) no prazo de 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão do Pregão.

3.5. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. As licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE Nº 01

**À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023-SRP
DATA/HORA: 18/10/2023 às 09:00 horas
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
(Razão Social da licitante e CNPJ)**

ENVELOPE Nº 02

**À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023-SRP
DATA/HORA: 18/10/2023 às 09:00 horas
ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO
(Razão Social da licitante e CNPJ)**

4.2 Antes da entrega destes envelopes deverão ser entregues à Pregoeira e/ou equipe de apoio na ordem estabelecida no item 3, os documentos para Credenciamento, a Declaração de Habilitação, conforme modelos constantes dos Anexos II e III respectivamente e, se for o caso, a Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006 cujo modelo se encontra no Anexo VI.

5. DO ENVELOPE 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”

5.1. A “Proposta de Preços” deverá:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências do Termo de Referência, Anexo I, e demais orientações do Edital e seus anexos.

5.1.2. Indicar a razão social da licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

5.1.3. Conter declaração de que os preços cobrados das passagens aéreas serão aqueles fixados pelas companhias aéreas, cotados em moeda nacional, obrigatoriamente os que contiverem descontos promocionais, caso ocorram, não havendo nenhuma restrição à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), notadamente no que se refere à caracterização de preços abusivos.

5.1.4. Indicar os percentuais de desconto oferecidos pela licitante para as transações que envolvam passagens aéreas, e o valor do desconto sobre comissão de intermediação de hospedagens e outros serviços, limitados a duas casas decimais, conforme modelo constante no Anexo VII, excluía a taxa de embarque. Nos percentuais de desconto deverão já estar deduzidos todos os impostos, taxas, encargos com salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas referentes à perfeita execução do objeto deste Pregão.

5.1.5. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade será este o considerado.

5.2. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores ou alterações nas condições estipuladas, uma vez que houver a abertura da proposta. Não serão, também, consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados.

5.3. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem valores ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, valores unitários simbólicos, irrisórios ou de cotação zero.

5.4. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Edital ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente.

5.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

6. DO ENVELOPE 02 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1. As licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, a seguinte documentação sob pena de inabilitação:

6.2. Habilitação Jurídica

6.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades empresariais e sociedades simples, devidamente registrado; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício.

Obs.: os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício.

6.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.4. Cópia da cédula de identidade e do CPF dos responsáveis legais da licitante.

6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, se houver, do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal e a certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outras equivalentes na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente.

6.3.4. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito.

6.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo do Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.6. Declaração de que não existe em seu quadro, funcionários menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em papel timbrado, datada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo IV deste Edital.

6.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma da Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

OBS: Os documentos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuírem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 60 (sessenta) dias antes de sua apresentação.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.

6.4.1.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

6.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis que sejam apresentados com assinatura do técnico responsável, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo empresário.

6.4.2.1. Vedada a sua substituição por Balancete ou Balanços Provisórios, podendo ocorrer atualizações desde que observados os índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

6.4.2.2. Quando se tratar de pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade Anônima, admitir-se-á a apresentação do Balanço devidamente registrado acompanhado da cópia da respectiva publicação na imprensa oficial.

6.4.2.3. As empresas com menos de 01(um) ano de exercício social de existência, devem cumprir a exigência contida no Inciso I, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

6.4.2.4. Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

6.5. Qualificação Técnica

6.5.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (EMBRATUR), que habilite a empresa a exercer, em todo território nacional, a atividade correspondente ao fornecimento de passagens aéreas, comprovando a regularidade no presente exercício.

6.5.2. Atestados de Capacidade Técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

6.5.3. Declaração, observadas as sanções legais cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, a qual será exigida apenas em caso positivo, conforme anexo V.

6.5.4. Declaração, no caso do fornecimento de passagens aéreas, emitida pelas concessionárias de que está autorizada a representá-las na comercialização de passagens, possuindo idoneidade creditícia e que se encontra em dias com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas.

6.5.5. No caso de agência consolidada serão exigidos também os documentos abaixo:

6.5.5.1. Em se tratando de agência de turismo consolidada, deverá ser apresentado junto à documentação, comprovante de registro do Licitante na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR na forma do art. 3º do Decreto-Lei nº 29, de 14/11/1996, alterado pela Lei nº 7.262, de 03/12/1984 e observado o disposto no art. 22 da Lei nº 11.771, de 07/09/08, regulamentado pelo art.18 do Decreto nº 7.381, de 2010 (documento a ser apresentado apenas pelas agências de turismo). Em se tratando de agência de turismo consolidada, deverá ser apresentado junto à documentação, o comprovante de registro, também, da consolidadora.

6.5.5.2. Comprovante de registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, Certificado Internacional Air Transport Association – IATA, para o item que couber, na forma da legislação pertinente.

6.5.5.3. A empresa que não possuir o certificado IATA nos termos previstos do item 9.2.5.5, ou seja, que operar via agência de viagens consolidadora, deverá apresentar a seguinte documentação:



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a) Declaração das companhias aéreas que atuam no estado (TAM, Gol, AZUL e AVIANCA) que a agência é detentora de crédito e está autorizada a emitir e comercializar as passagens aéreas Nacionais e Internacionais, em plena validade.

b) Cópia autenticada do Contrato de fornecimento de passagens aéreas, firmado com a Agência de Viagens Consolidadora com a qual mantém relação comercial.

6.5.5.4. Contrato de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, mantido com agência consolidadora.

6.5.5.5. Declaração comprometendo-se, caso da agência consolidadora vier a encerrar suas atividades:

a) a adquirir diretamente das companhias aéreas os bilhetes de passagens decorrentes da eventual contratação;

b) a assinar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, termo contratual junto às companhias aéreas ou outra agência consolidadora, a fim de os serviços de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas não sofram descontinuidade.

6.5.6. Declaração de que a licitante deverá disponibilizar no ato da assinatura do contrato SISTEMA ELETRÔNICO PARA GERENCIAMENTO DE VIAGENS (SEGV), TIPO TRAVEL MANAGEMENT SYSTEM (TMS) OU OUTRO EQUIVALENTE, COM ACESSO AS PRINCIPAIS COMPANHIAS AÉREAS QUE OPERAM NACIONALMENTE, POSSUINDO PLATAFORMA UNIFICADA E PERFIL DE ACESSO CORPORATIVO, SENDO O SISTEMA OPERADO VIA WEB.

6.5.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Equipe de Apoio, ou através de assinatura eletrônica.

6.5.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.5.9. O CECH - Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação, emitido pelo SIREF - Sistema Integrado de Registro de Fornecedor da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, poderá ser apresentado pelo licitante, com validade em vigor e compatível com o objeto de aquisição do presente certame, como substitutivo dos documentos exigidos no subitem 6.3.1. a 6.3.5 deste edital.

6.5.10. As microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's) deverão apresentar toda a documentação arrolada no item 6.3, mesmo que apresentem alguma restrição.

6.5.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de demais sanções.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

7.1. O pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 3 deste Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2. Estando de posse da relação das licitantes credenciadas, o pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, solicitando em seguida a Declaração de Habilitação e, se aplicável, a Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06, dando-se ao recebimento dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços".

7.3. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes credenciadas. É permitido à Pregoeira, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, suspender os trabalhos para fins de análise das mesmas, oportunidade em que informará aos presentes a data, horário e o local para a retomada dos trabalhos.

7.4. Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.5. Cumprido o item 7.3, será desclassificada a proposta de preço que:

- a) For elaborada em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Apresentar proposta alternativa tendo como opção de preço, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes;

7.6. Fase de Classificação

7.6.1. A análise das propostas de preços pelo pregoeiro e Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.6.1.1. Cujo objeto não atenda as especificações técnicas mínimas e demais características;

7.6.1.2. Que contenham ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais Licitantes;

7.6.2. Não haverá desclassificação por erros formais que não impliquem na mudança do que se pretende contratar nem no valor ofertado.

7.7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.7.1. No julgamento das propostas para prestação dos serviços objeto deste Pregão, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, tendo por parâmetro de aferição o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DO VOLUME DE VENDAS**, observada a seguinte fórmula:

$$VP = [1 - (PD \div 100)] \times 1.020.000,00$$

Onde:

VP = Valor da Proposta (em R\$);

PD = Percentual de Desconto ofertado para passagens aéreas, hospedagem, traslados e locação de veículos (em %);

1.020.000,00 = Estimativa anual de gastos (em R\$).

7.7.2. O valor apurado pela equação indicada será utilizado somente para fim de julgamento da melhor proposta, consignando-se que quando da execução do contrato será mantido o percentual de desconto ofertado para as passagens aéreas, excluída a Taxa de Embarque, hospedagem, traslados e locação de veículos;

7.7.3. O pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

7.7.4. Será(ão) classificada(s) e proclamada(s) pelo pregoeiro a(s) licitante(s) que apresentar(em) a proposta de menor valor unitário para o item e as demais cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor valor unitário.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.7.5. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços para o item nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas para o item, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.7.6. Para as licitantes classificadas que estejam devidamente representadas e credenciadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.7.7. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas e devidamente credenciadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço unitário e as demais, observada a ordem decrescente de valor.

7.7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais do item e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.7.9. Encerrada a fase de lances verbais, e respeitado o intervalo legal, será concedido o direito de preferência às licitantes enquadradas como ME e EPP;

7.7.9.1. Caso não mais sejam realizados lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor valor, quando será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

7.7.10. Serão desclassificadas as propostas que:

7.7.10.1. Não contiverem todos os dados e elementos exigidos para o envelope Proposta de Preços, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que impeçam o julgamento objetivo;

7.7.10.2. Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

7.7.11. O pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.7.12. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.7.13. O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor;

7.7.14. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

7.7.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém, não exigidos, prevalecerão as primeiras.

7.7.16. Após a conclusão da sessão do Pregão, os envelopes de habilitação que não forem abertos ficarão à disposição do pregoeiro durante 60 (sessenta) dias, findo os quais poderão ser



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

requisitados pelas empresas participantes, ou do contrário serão inutilizados sem maiores formalidades.

7.7.17. O resultado do julgamento das propostas será divulgado na internet, no site da ALPB, e respectivo Diário Oficial.

7.7.18. Poderá ser requisitada ao licitante vencedor nova planilha de preços, visando compatibilizar a proposta aos lances ofertados.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de classificação e negociação, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da proposta de melhor oferta.

8.2. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.3. A verificação será certificada pelo pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Em caso de indisponibilidade de verificação dos documentos apresentados, será realizada nova consulta antes da contratação, assegurada vista aos autos após a verificação, a todos os interessados.

8.5. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.6. Se a Licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior desconto e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9. DOS ESCLARECIMENTOS DO RECURSO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer proponente poderá declinar na própria sessão a intenção motivada de recorrer da decisão.

9.1.1. Admitido o Recurso, o pregoeiro suspenderá a sessão, concedendo o prazo de 03 (três) dias corridos contados da intimação para a apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para em igual número de dias apresentar contra razões, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos Autos, com a finalidade de subsidiar a preparação dos instrumentos recursais.

9.1.2. O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior responsável pela autorização da licitação por intermédio do pregoeiro e deverá declinar sobre a motivação sustentada na sessão.

9.1.3. Acolhidas as razões recursais pelo pregoeiro este retomará a sessão, no dia e hora estabelecida, para a reformulação do ato combatido e consequente adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

9.1.4. Não ocorrendo retratação da decisão pelo pregoeiro, este emitirá relatório circunstanciado expondo suas razões de manutenção da decisão e fará subir à autoridade máxima competente para a emissão de parecer final e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

9.1.5. A falta de manifestação imediata e motivada da proponente importará a decadência do



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

direito de recorrer.

9.1.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

9.1.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2. Até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para recebimento das Propostas e Habilitação, o licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

9.2.1. O não exercício de impugnação do prazo acima fixado decairá o direito de fazê-lo administrativamente.

9.2.2. O instrumento de impugnação deverá ser dirigido à autoridade que expediu o ato convocatório.

9.2.3. O acolhimento das razões apresentadas no instrumento de impugnação importará na designação de nova data para a realização da Licitação.

9.2.4. A ausência de decisão administrativa definitiva relativa aos atos combatidos na impugnação em data anterior ao fixado para realização da Licitação, confere ao licitante a sua permanência no certame até a ocorrência deste evento.

9.2.5. Os documentos relativos ao item 9 deste instrumento convocatório poderão ser enviados através do e-mail *cpl.alpb@gmail.com*, nos dias e horários de expediente da comissão permanente de licitação da Assembleia Legislativa, com exceção dos recursos que deverão ser protocolados na Divisão de Protocolo desta Casa Legislativa, nos dias e horários de expediente desta Casa Legislativa.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

10.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a autoridade superior homologará a licitação.

10.3. Homologada a licitação pela autoridade superior, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato no prazo definido neste Edital.

10.4. A homologação da presente licitação compete à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, os prestadores de serviço e órgãos participantes, com características de compromisso do licitante vencedor, se convocado, vir celebrar contrato para prestação dos serviços licitados, nas condições definidas neste Edital e seus Anexos e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer o objeto licitado, pelo valor do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

11.2. A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, convocará formalmente o prestador de serviço, com antecedência mínima de 03



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(dias) úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor/prestador de serviço convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**.

11.3. Colhidas as assinaturas, o órgão gerenciador, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, providenciará a imediata publicação da Ata na imprensa oficial.

11.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas **Detentoras da Ata de Registro de Preços**, após a sua respectiva assinatura.

11.5. Caso a prestadora de serviço primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ela previstas neste Edital e seus Anexos, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na Licitação.

11.6. A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

11.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das Propostas, sem que haja convocação para a assinatura do Termo de Registro de Preços e Prestação de Serviços, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.

11.8. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu Extrato na Imprensa Oficial.

11.9. Acontecendo as contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observados os prazos estabelecidos na referida Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

12. DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

12.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrentes da presente Licitação serão da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, através da sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Resolução nº 1.412/2009.

12.2. O órgão gerenciador apoiado pelo setor de compras desta Casa Legislativa acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições de prestação, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, conforme o **Anexo I – Termo de Referência** - do presente Edital.

13.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

13.2.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 13.4 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

13.7. Caberá ainda ao órgão ou entidade usuário informar ao gerenciador da Ata, do não comparecimento do fornecedor para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do Contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

13.8. Ao órgão ou entidade usuário da Ata de Registro de Preços fica vedada a aquisição do objeto licitado neste certame com preços superiores aos registrados, devendo notificar à Assembleia Legislativa Estado da Paraíba os casos de licitações com preços inferiores a estes.

13.9. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata, na forma do **Anexo III**, nas condições previstas neste Edital.

14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para contratação do respectivo objeto pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**.

14.2. Cada prestação do serviço deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão participante ao Órgão Gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário da prestação de serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior e, ainda, acompanhada por Termo de Contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata.

14.2.1. A empresa contratada se obriga a executar o serviço solicitado de acordo com pedido da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, do Sistema de Registro de Preços.

14.3. Caso a(s) empresa(s) classificada(s) não puder(em) executar o serviço solicitado, deverá(ao)



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

comunicar por escrito o fato à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de serviço.

14.4. A(s) empresa(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as Ordens de Serviço efetuadas dentro do prazo de validade do Registro.

14.5. Caso a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, não receber(em) ou não retirar(em) a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a classificada em segundo lugar para efetuar a prestação do serviço e assim, sucessivamente, quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

14.6. A segunda classificada só poderá prestar o serviço à Administração quando estiver esgotada a capacidade de prestação do serviço da primeira e assim, sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do **Anexo I – Termo de Referência** - deste Edital.

14.7. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados acompanhados de Notas Fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato, a quantidade, o valor unitário, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As obrigações decorrentes da prestação do serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas diretamente com o órgão ou usuário da Ata, observadas as condições estabelecidas neste Edital e o que dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/93, e será formalizada através de:

15.1.1. Nota de Empenho ou documento equivalente, quando o objeto entregue não envolver obrigações futuras, inclusive assistência técnica nos equipamentos em comodato.

15.1.2. Nota de Empenho ou documento equivalente e Termo de Contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras e /ou assistência técnica e fornecimento de forma parcelada.

15.2. O prazo para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação.

15.3. Os quantitativos de prestação de serviço serão os fixados em Nota de Empenho e/ou Contrato e observarão, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata.

16. DO PREÇO E REALINHAMENTO

16.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.1.1 Consideram-se Preços Registrados aqueles atribuídos aos produtos/serviços, incluídas todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital.

16.2. Os preços poderão ser realinhados nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do Inciso II e do § 5º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos estabelecidos no Art. 15 e seguintes, da Resolução nº 1.412/2009.

16.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre o realinhamento dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no Processo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, julgando conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação prescrita no subitem 16.9.3, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

16.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitação notificará o fornecedor/prestador de serviço com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

16.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Administração formalmente desonerará o prestador de serviço em relação ao item ou lote e cancelará o seu Registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

16.5.2. Simultaneamente, procederá a convocação dos demais prestadores de serviço, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

16.6. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e, o prestador de serviço não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir Realinhamento de Preços ou o cancelamento de seu Registro.

16.7. A comprovação, para efeitos de Realinhamento de Preços ou do pedido de Cancelamento do Registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de Planilha de Custos, Lista de Preços de Fabricantes, Notas Fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da Proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

16.8. O realinhamento será precedido de pesquisa prévia no mercado fornecedor, Banco de Dados, Índices ou Tabelas Oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

16.9. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os prestadores de serviço no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao prestador de serviço de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

16.9.1. Frustrada a negociação da manutenção do preço originalmente oferecido, o Órgão Gerenciador abrirá prazo para apresentação de novas Propostas, observado o seguinte:

a) As Propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue na data, local e horário previamente determinado.

b) O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço inicial apresentado em Proposta e o preço de mercado vigente à época da Licitação, sendo registrado o de menor valor.

16.9.2. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores/prestadores de serviço dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

16.9.3. Na fase da negociação de realinhamento de preços de que trata o subitem 16.6, ficará a empresa licitante condicionada a atender as solicitações de prestação de serviço dos órgãos usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação dos valores dos serviços já executados, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.10. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

16.11. Na ocorrência de cancelamento de Registro de Preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova Licitação para a aquisição do serviço, sem que caiba direito de recurso.

16. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Bancária em favor da prestadora de serviço, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

17.1.1 Declaração do Compromisso de, a qualquer tempo, informar sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos à Habilitação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante, na forma determinada no Artigo 32, §2º da Lei Federal de Licitações, conforme **Anexo V** deste Edital.

17.2. O prazo de pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada solicitação, contados do aceite das Faturas / Notas Fiscais.

17.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela prestadora de serviço, de que se encontra regular com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

17.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

17.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

17.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

17.8 O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

17.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância de prazo de pagamento pela prestadora de serviço, serão de sua exclusiva responsabilidade.

17.10. A Administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à prestadora de serviço classificada.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do prestador de serviço em assinar o Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em Lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo da autoridade competente, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de Empenho e/ou Contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

18.2. As sanções previstas nos Incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

18.3. Por atraso injustificado na execução do contrato:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o trigésimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato após o 30º (trigésimo) dia de atraso e;

III - Cancelamento do preço registrado.

18.4. Por inexecução total ou execução irregular do Contrato de Fornecimento ou Prestação de Serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

III - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.5. A penalidade de multa, estabelecida no Inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da Proposta e cometimento de fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em Licitação ou impedimento de contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação, emitido pela Gerência Operacional de Cadastro de Fornecedores.

18.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos Incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em Licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação;

18.8. Fica garantido a fornecedora o direito prévio do contraditório e de ampla defesa, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato;

18.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

18.10. Competirá a Assembleia Legislativa, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 18.1, Inciso III; do subitem 18.3; e Incisos III e IV do subitem 18.4 deste Edital;

18.11. A penalidade estabelecida no Inciso IV do subitem 18.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, facultada a ampla defesa, na



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

forma e no prazo estipulados no subitem 18.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos;

18.12. Ao órgão usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços, caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação,

18.13. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

19. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

19.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

19.1.1. A prestadora de serviço não formalizar o Contrato decorrente do Registro de Preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

19.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

19.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

19.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no Art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/83;

19.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

19.2. Cancelado do Registro de Preço induzirá na convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente.

19.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

20 - DO CONTRATO

20.1. Quando da utilização da Ata de Registro de preços será elaborado o respectivo Termo de Contrato, onde o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o mesmo, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas neste Edital, e de conformidade com a proposta aceita.

20.1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

20.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

20.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax ou correio eletrônico.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

20.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas com Recursos Orçamentários da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, a qual será informada pelo setor competente quando da utilização da Ata de Registro de preços.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, convocará a licitante vencedora para, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante vencedora do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

22.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

22.2.1. Durante seu prazo de validade, a proposta selecionada no registro de preço ficará à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

23. DOS PREÇOS REGISTRADOS

23.1. Será registrado o valor da licitante vencedora, conforme ordem de classificação, observando-se o seguinte:

- a) Os preços registrados e a indicação do respectivo Contratado serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Os órgãos não participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do Contratado e respectivos preços a serem praticados.

24. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

24.1. A contratação com o licitante registrado será formalizada por intermédio de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela concorrente vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Contratante.

24.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, e o contrato dentro do prazo ora estabelecido caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se à Contratante o direito de, independente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta vencedora.

24.3. Cabe ao órgão gerenciador indicar o gestor do contrato.

24.4. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, II da Lei 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

24.5. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.6. A taxa de desconto permanecerá fixa e irrevogável durante a vigência do contrato.

24.7 As exigências da prestação de serviço, as quantidades e os prazos, bem como demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I e no instrumento contratual a ser celebrado com o licitante vencedor registrado, conforme Minuta de Contrato, Anexo IX deste Edital.

25. DA FORMA DE PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado à Contratada, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato.

25.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

25.3. A Contratada apresentará nota fiscal/fatura, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado no protocolo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, indicando na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

25.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

25.5. Havendo atraso no prazo estipulado no Caput, incidirá sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimo por cento) ao dia, referente ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

25.6. O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela contratada, de que se encontra regular com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

26. DAS PENALIDADES

26.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Diário Oficial do Estado da Paraíba, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

26.2. Se a licitante vencedora de maneira injustificada recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato no prazo estabelecido, ser-lhe-á aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

26.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será obrigatoriamente precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, quanto a falhas ou irregularidades que o viciarem.

27.2 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

27.3 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

27.4. Serão desclassificadas as Propostas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem descontos excessivos ou manifestamente inexequíveis, preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

27.5. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da Licitação.

27.6. Fica assegurado ao Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, observada as disposições contidas no Art. 49 da Lei nº 8.666/93.

27.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

27.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo comunicação ao contrário.

27.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

27.10. O descumprimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua Proposta, durante a realização da sessão pública da Licitação.

27.11. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem o comprometimento dos princípios de que regem o procedimento licitatório e o Contrato.

27.12. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou, anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13. O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.

27.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com base na legislação vigente.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

27.15. Os envelopes contendo a “Documentação e Propostas” eliminadas do certame ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do encerramento da Licitação. Após este período, serão destruídos.

27.16. As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Paraíba.

27.17. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo também estabelecer um prazo de 24 horas para resolução das diligências. O não cumprimento do prazo acarretará em automática inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.

27.18. A critério do pregoeiro, a sessão poderá ser suspensa e reiniciada em dia e horário definidos por ele, o qual será registrado em Ata.

27.19. Compete ao pregoeiro suprimir as incorreções meramente formais por meio de **ERRATA** do pregoão, devidamente acostada aos autos do processo físico.

27.20. Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente Licitação poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL da Assembleia Legislativa da Paraíba, localizada à Praça Vidal de Negreiros, nº 276 - 1º andar - Sala 125 - Centro, João Pessoa/PB; no link <http://www.al.pb.leg.br/transparencia/administracao/licitacoes>; bem como via e-mail, através do endereço eletrônico cpl.alpb@gmail.com, ou pelo telefone (83) 3214-4583.

27.21. Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa - PB, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta Licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

27.22. Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição: Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Declaração de Habilitação), Anexo III (Modelo de Procuração), Anexo IV (Declaração nos termos do art. 7º da CF/88); Anexo V (Fatos impeditivos); Anexo VI (Declaração de Microempresa); Anexo VII (Modelo de Proposta de Preços), VIII (Minuta da ARP) e Anexo IX (Minuta de contrato).

João Pessoa, 03 de outubro de 2023.

RENATO CALDAS LINS JÚNIOR
Pregoeiro



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023 - SRP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso e entrega de bilhetes de passagens aéreas, com seguro viagem, reservas em hotéis (**incluídas diárias, salas para eventos com ou sem equipamentos**), traslado e locação de veículos com ou sem motorista, no âmbito nacional e internacional, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda.

2. JUSTIFICATIVA/FINALIDADE

2.1. A finalidade da presente contratação é atender as necessidades da Assembleia Legislativa com deslocamento e hospedagem de seus agentes públicos e colaboradores eventuais à serviço da Assembleia Legislativa, **dentro e fora do Estado da Paraíba**, para participarem de reuniões, treinamentos, congressos e outros eventos nacionais e internacionais.

3. CUSTO ESTIMADO E FORMAÇÃO DE PREÇO

3.1. Os valores estimados foram definidos com base nos gastos médios durante os exercícios de 2018 a 2023 pela ALPB, listados no item 3.3.

3.2. Os quantitativos de cada serviço são estimados e tem como única finalidade subsidiar as empresas interessadas na elaboração de suas propostas.

3.3. VALOR ESTIMADO E ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS

LOTE ÚNICO: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, TRASLADO, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E HOSPEDAGENS – NACIONAIS E INTERNACIONAIS.		
Item	Descrição	Valor estimado anual
01	Passagens aéreas nacionais e internacionais.	800.000,00
02	Hospedagem	120.000,00
03	Traslado	50.000,00
04	Locação de veículos	50.000,00

3.4. O Valor Total Estimado Anual para contratação é de **R\$ 1.020.000,00 (Hum milhão e vinte mil Reais)**.

3.5. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da Contratante, sem que isso justifique qualquer indenização a Contratada.

3.6. Os gastos serão feitos conforme demanda.

3.7. A taxa de desconto ofertado poderá conter no máximo **02 (duas) casas** após a vírgula.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1. Por ocasião da necessidade de contratação de serviços de passagens aéreas, hospedagem, traslado e locação de veículos, a Contratante encaminhará à Contratada, conforme procedimento usual, por correio eletrônico, fax ou outro meio hábil, consulta acerca do fornecimento dos serviços, contendo a indicação do destino desejado, classe/categoria, data e horário de preferência e outros detalhes de interesse da Contratante.

4.1.1. Recebida a requisição de serviços, a Contratada fará levantamento de todas as empresas de transporte aéreo que mantenham vôos para o destino indicado, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões, preços, promoções e demais dados necessários. A Contratada apresentará, ainda, as informações referentes a cada tipo de bilhete (físico ou eletrônico), categoria/acomodações de hotéis e traslados e locação de veículos, conforme o caso.

4.1.2. No caso da passagem aérea, na ausência de informações acerca da classe, as reservas deverão ser efetuadas na classe econômica, comprovando-se ser a de menor tarifa, ficando qualquer alteração vinculada à autorização, por escrito, da Autoridade Competente da Contratante.

4.1.3. Com base nas informações levantadas na forma do subitem 4.1.2, a Contratante escolherá o vôo que melhor atenda às suas necessidades, bem como o tipo de bilhete a ser emitido e os demais serviços, e formalizará, se assim o desejar, por meio da requisição de serviços. Entende-se por Requisição de Serviços, os documentos que constam os serviços de emissão de passagem aérea, contratação de hotéis com e traslado e/ou locação de veículos.

4.1.4. A(s) solicitação(ões) será(ão) formalizada(s) pela emissão de documentos com Requisição dos Serviços, de acordo com os procedimentos usuais da Contratante.

4.1.5. A contratante poderá dispensar a consulta de que trata o subitem 4.1.2 se, desde logo, especificar os locais de origem/destino, classe/categoria, data, horário, companhia aérea e número de vôo desejado, hipótese em que a Contratada responderá à consulta indicando os respectivos valores.

4.1.6. A emissão dos bilhetes de passagens aéreas, eletrônicos ou não, está condicionada ao recebimento da requisição de serviços a ser enviada pela Autoridade Competente da Contratante.

4.1.7. O prazo de atendimento das requisições dos serviços deverá(ão) obedecer ao subitem 5.2 ressalvadas as impossibilidades comprovadas, relativas à data, horário, destino de vôo e demais serviços de interesse da Contratante.

4.1.8. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a impossibilidade de atendimento da requisição de serviços nos termos requisitados pela Contratante, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes, desde que sejam mais vantajosas.

4.1.9. Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser cobrados de acordo com as instruções dos órgãos de controle destas entidades, como ANAC, INFRAERO e outros.

4.1.10. As passagens aéreas, as reservas em hotéis e os traslados e locação de veículos somente poderão ser requisitados pela unidade administrativa indicada pela Contratante.

4.1.11. A Contratada deverá disponibilizar atendimento, por meio de telefone, possibilitando a efetiva solução para eventuais demandas da prestação de serviços ora contratado em qualquer dias/horários.

4.1.12. A Contratada deverá providenciar, quando requisitado, atendimento personalizado a funcionários da Contratante, ou a quem ela determinar, para planejamento de vôos e embarques.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.1.13. A Contratada deverá manter funcionário habilitado em plantão externo, por intermédio de telefone celular e acesso ao terminal remoto. Esse plantonista será responsável pelo atendimento imediato das solicitações provenientes de servidores previamente habilitados pela Contratante, fora do horário normal de expediente.

4.2. Passagens Aéreas

A Contratada deverá:

4.2.1. Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

4.2.2. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição.

4.2.3. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo.

4.2.4. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

4.2.5. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando a Contratante o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque.

4.2.6. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da AL/PB em tempo hábil para o embarque do passageiro.

4.2.7. Apresentar a Contratante relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete.

4.2.8. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela Assembleia Legislativa. Sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido oficial.

4.2.9. Repassar inteiramente a Contratante os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens.

4.2.10. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior.

4.2.11. Orientar quando necessário aos usuários que necessitarem de passaportes.

4.2.12. Providenciar a realização de check-in quando solicitado pela Contratante.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.2.13. Manter um promotor de vendas à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas, indicando sistemática a ser utilizada.

4.2.14. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas.

4.2.15. Para todos os serviços a serem prestados pela Contratada é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação.

4.3. Reservas de hotéis, hospedagem, traslado, locação de veículos e demais serviços correlatos

4.3.1. Identificada a demanda por hospedagem pela Contratante, caberá à Contratada a reserva de hotel, observando a solicitação da Contratante quanto ao tipo de hospedagem, categoria do hotel, tipo de quarto, localização, traslados, bem como todas as demais informações necessárias no caso de prestação de serviços de hotelaria.

4.3.2. Caberá à Contratada a apresentação da disponibilidade de locais e datas de hospedagem, como também, de preços promocionais conforme especificações contidas na solicitação.

4.3.3. Caberá à Contratada a pesquisa de preço e informação, por meio de e-mail, para cada solicitação de hospedagem, no qual deverão ser informados os menores preços para os dias solicitados, observando sempre as promoções.

4.3.4. Caberá à Contratada a entrega de reservas de hospedagem colocando-a a disposição do usuário.

4.3.5. Caberá à Contratada a entrega das reservas fora do horário de expediente, da maneira indicada pela Contratante ou colocada à disposição dos clientes nos hotéis.

4.3.6. Caberá à Contratada a resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer com os usuários, quando do check-in ou check-out.

4.3.7. Caberá à Contratada o atendimento telefônico ou por e-mail, 24 horas por dia, 07 dias por semana, para atender prontamente as solicitações decorrentes do objeto contratado, sendo que deve ser mantido um número de telefone fixo ou celular sem custo nenhum para a Contratante;

4.3.8. A Contratada repassará à Contratante as vantagens e/ou bonificações, em decorrência da reserva, em conjunto, de um determinado número de hóspedes.

4.3.9. Pelo serviço de reserva e de hospedagem será cobrado pela Contratada o reembolso do serviço contratado, assim como a remuneração, através da taxa constante da proposta comercial apresentada.

4.3.10. Somente serão faturadas as diárias, não sendo admitido faturamento de consumos e taxas de turismo.

4.3.11. O traslado será feito de acordo com a quantidade de passageiros estipuladas pela Contratante, com automóvel adequado, com ar-condicionado, com combustível e com ou sem motorista de acordo com a conveniência da Contratante.

4.3.12. O meio de transporte, adequado a quantidade de passageiros, deve estar em excelente estado de conservação, estando com o seguro obrigatório total, devidamente atualizado, e ser apresentado sempre limpo, tanto no aspecto externo quanto no aspecto interno.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.3.13. Pelo serviço de locação de veículos com ou sem motorista será cobrada taxa de administração, ficando a Contratante obrigada ao pagamento do serviço fornecido, assim como a remuneração, através da taxa estabelecida na proposta comercial.

4.3.14. O veículo a ser utilizado para o serviço será do tipo Sedan (representação), zero Km, ano e modelo corrente; motor de 06 (seis) cilindros e potência mínima de 240 CV; combustível FLEX; câmbio automático; piloto automático com comandos no volante; pintura metálica na cor Preta; 04 (quatro) portas; direção hidráulica elétrica; capacidade para 05(cinco) passageiros; bancos em couro; bancos dianteiros elétricos; abertura das portas com acionamento por teclas; acendimento automático dos faróis; volante revestido em couro; farol de neblina; vidros, travas e retrovisores externos elétricos; air bags frontais, laterais e de cortina; tração integral nas 04 (quatro) rodas; freio ABS nas quatro rodas com EBD; computador de bordo; desembaçador elétrico no vidro traseiro; sistema multimídia, com funções de GPS, MP3, USB, Bluetooth; sensor de estacionamento traseiro com aviso sonoro; câmera de ré; ar condicionado automático e digital de duas zonas; sensor de chuva; rodas de alumínio 17"; seguro total; quilometragem livre; todos os itens originais do fabricante, e que disponha de todos os equipamentos exigidos por lei.

4.3.15. Todas as responsabilidades de tráfego, tais como multas, impostos, taxas etc., deverão correr por conta da Contratada.

4.3.16. Sendo a remuneração dos serviços baseada em percentagem dos valores relativos aos serviços prestados, a fatura mensal deverá ser acompanhada dos respectivos comprovantes.

5. PRAZOS DE REQUISIÇÃO, DA ENTREGA E DO CANCELAMENTO.

5.1. O prazo para requisição dos serviços pela Contratante é de até 72 (setenta e duas) horas antes da data de embarque.

5.2. O prazo para entrega dos serviços pela Contratada é de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de embarque, e, deverão ser entregues no endereço a ser indicado pela Contratante ou deverão ser colocados à disposição do(s) usuário(s), mesmo quando ele(s) estiver(em) fora do Estado da Paraíba, em lojas das companhias aéreas ou agência de turismo, ou por meio de bilhete eletrônico, no Brasil ou no exterior.

5.2.1. A Contratada encaminhará para a escolha da Contratante as informações relativas ao levantamento citado no subitem 4.2, por correio eletrônico, fax ou correspondência escrita, no prazo de até:

- a) 02 (duas) horas para passagens nacionais;
- b) 12 (doze) horas para passagens internacionais.

5.2.2. Os prazos para consulta serão contados a partir do recebimento da requisição dos serviços.

5.2.3. São aplicáveis os mesmos prazos na hipótese da consulta realizada na forma do subitem 5.2.1.

5.2.4. As Requisições de passagens aéreas devem ser atendidas em até:

- a) 05 (cinco) horas para passagens nacionais;
- b) 24 (vinte e quatro) horas para passagens internacionais.

5.2.5. Os prazos serão contados a partir do recebimento da Requisição de Serviços, salvo comprovada impossibilidade relativa à data, horário e destino do voo de interesse da Contratante.

5.2.6. A entrega dos bilhetes (físicos) de passagens aéreas deverá ser feita em horário comercial, mediante protocolo, no endereço fornecido pela Contratante, correndo por conta da Contratada todas as providências e despesas relacionadas à emissão e entrega dos bilhetes.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.2.7. Deverão constar do comprovante de entrega da Contratada a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do funcionário da Contratante responsável pelo recebimento.

5.2.8. No caso de emissão de bilhetes eletrônicos, juntamente com a confirmação, a Contratada deverá enviar todos os dados relativos ao bilhete emitido para o endereço de correio eletrônico ou fax, a ser fornecido pela Contratante.

5.3. O prazo para cancelamento e/ou alteração dos serviços pela Contratante é de até 12 (doze) horas antes do horário de embarque;

5.3.1. No caso de reservas efetuadas e não utilizadas, o cancelamento é integral quando não for emitido bilhete.

5.3.2. Após emissão de bilhete, ocorrerá cancelamento integral se o mesmo for solicitado no mesmo dia da emissão e em horário comercial. Do contrário, poderá ser utilizado crédito em nome do próprio passageiro ou reembolsado, com as penalidades aplicadas pelas companhias aéreas.

5.4. Excepcionalmente, este(s) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogado(s), desde que solicitado pela Contratada e aceito pela Contratante, por meio de procedimento formal usual.

6. DO CANCELAMENTO E DO REEMBOLSO DOS BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS

6.1. Os cancelamentos deverão ser solicitados à Contratada por meio de formulário específico conforme procedimento formal usual da Contratante.

6.2. A Contratada deverá confirmar, de imediato, o recebimento da solicitação e o cancelamento e/ou alterações efetivamente realizados, à Contratante.

6.3. Quaisquer irregularidades nas especificações dos dados das passagens aéreas emitidas facultam à Contratante o direito de rejeitá-las e determinar sua imediata substituição, de modo a não conturbar ou inviabilizar o embarque, sem pré juízo das sanções cabíveis.

6.4. Os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas serão cancelados sem nenhum ônus para a Contratante, salvo se o pedido de cancelamento for efetuado fora do prazo estabelecido pelas Companhias Aéreas.

6.5. A Contratada deverá informar, por escrito, no ato da emissão do bilhete e toda vez que houver alteração, os prazos estabelecidos pelas Companhias Aéreas para cancelamento das passagens, sob pena de responder por todos os encargos cobrados pelos cancelamentos efetuados pela Contratante fora do prazo.

6.5.1. Uma das taxas cobradas é a chamada NO-SHOW, que é o não aviso à companhia aérea que o passageiro não irá voar. Para que não seja cobrada essa taxa, deve-se avisar com antecedência a Contratada sobre a situação para que a mesma notifique a companhia aérea.

6.6. A Contratada deverá solicitar à Companhia Aérea o reembolso do valor das passagens que não forem utilizadas pela Contratante e que tenham sido canceladas dentro do prazo previsto para cancelamento.

6.7. Em caso de não utilização das passagens nacionais e/ou internacionais, a Contratada deverá reembolsar os valores respectivos em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do pedido de reembolso;

6.8. Efetuado o reembolso pela Companhia Aérea, deverá a Contratada descontar o valor reembolsado na próxima fatura a ser expedida, notificando a Contratante, por escrito, sobre as multas e demais encargos cobrados em razão do cancelamento.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.9. Caso a Contratada não efetue o desconto do reembolso efetuado pela Companhia Aérea na forma prevista no subitem 6.7, a Contratante descontará automaticamente o valor correspondente na próxima fatura a ser paga, não cabendo à contratada nenhuma reclamação, salvo motivo relevante aceito pela Contratante.

6.10. No caso de cancelamento, reemissão e remarcação de passagens aéreas, as multas, taxas de remarcação e a diferença de tarifas praticadas pelas companhias aéreas serão pagas pela Contratante.

6.11. As condições, prazos e critérios para o reembolso dos bilhetes, total ou parcialmente, não utilizados pela Contratante deverão obedecer integralmente ao quanto estipulado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

6.12. Caberá à Contratada fornecer todas as informações, por escrito, relativas ao reembolso de passagens sempre que for solicitado pela Contratante.

7. DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

7.1. Para efeito de seleção será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, tendo por parâmetro de aferição o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DO VOLUME DE VENDAS**, observada a seguinte fórmula:

$$VP = [1 - (PD \div 100)] \times 1.020.000,00$$

Onde:

VP = Valor da Proposta (em R\$);

PD = Percentual de Desconto ofertado para passagens aéreas, hospedagem, traslados e locação de veículos (em %);

1.020.000,00 = Estimativa anual de gastos (em R\$).

7.2. O valor apurado pela equação indicada será utilizado somente para fim de julgamento da melhor proposta, consignando-se que quando da execução do contrato **será mantido o percentual de desconto ofertado para as passagens aéreas, hospedagem, traslados e locação de veículos, excluída a Taxa de Embarque.**

7.3. A empresa licitante deverá apresentar declaração de que disponibilizará para fins de execução de contrato, SISTEMA ELETRÔNICO PARA GERENCIAMENTO DE VIAGENS (SEGV), TIPO TRAVEL MANAGEMENT SYSTEM (TMS) OU OUTRO EQUIVALENTE, COM ACESSO AS PRINCIPAIS COMPANHIAS AÉREAS QUE OPERAM NACIONALMENTE COM PLATAFORMA UNIFICADA E PERFIL DE CAESSO CORPORATIVO, SENDO O SISTEMA OPERADO VIA WEB.

8 - DO CONTRATO

8.1. Será elaborado o respectivo Termo de Contrato, onde o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o mesmo, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas neste Edital, e de conformidade com a proposta aceita.

8.1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

8.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.1.3. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax ou correio eletrônico.

8.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada

8.3. Os serviços deverão iniciar-se após a assinatura do contrato, conforme demanda.

8.4. A gestão do contrato ficará a cargo do setor competente a ser indicado pela Contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Das Responsabilidades da Contratada

9.1.1. Ofertar percentual de desconto que incidirá sobre o valor do volume efetivo contratado, excluía a taxa de embarque, conforme demanda.

9.1.2. Repassar para a Contratante todos os descontos e demais vantagens decorrentes de promoções realizadas pelas empresas aéreas, pela rede hoteleira, pelas companhias de seguro, pelas locadoras de veículos e pelas operadoras de viagens, incidindo sobre o preço promocional o percentual único de desconto ofertado.

9.1.3. Informar e repassar integralmente à Contratante, tarifas promocionais disponíveis ou outra opção melhor de custo/benefício no momento da solicitação dos serviços, inclusive aquelas em que as companhias aéreas concedam alguma redução (menores tarifas, inclusive reduzidas, promocionais e descontos) sobre o preço normal.

9.1.4. No desconto deverão estar inclusas todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

9.1.5. Apresentar percentual de desconto fixo e irredutível a ser aplicado sobre o valor anual estimado do serviço.

9.1.6. Confirmar, de imediato, o recebimento das solicitações das prestações de serviços à Contratante.

9.1.7. Possuir unidade na cidade de João Pessoa/PB, **comprovado em até 20 (vinte dias) após a assinatura do Contrato.**

9.1.8. Nos casos específicos e necessários, a Contratada poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, com prévia e expressa anuência da Contratante.

9.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.1.11. Cabe à Contratada assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos causados à Contratante.

9.1.12. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato.

9.1.13. Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços (passagens, embarques, bagagens, hospedagens, traslados, etc.).



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.1.14. A Contratada deverá indicar formalmente, no início da execução dos serviços, ou, em virtude de substituição, seu representante junto a Contratante e manter sempre atualizados os telefones para os atendimentos emergenciais em qualquer dia/horário.

9.1.15. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

9.1.16. Cumprir com os prazos de entrega dos serviços (passagens ou bilhetes e-ticket, dos vouchers dos hotéis e dos traslados) determinados no item 5 deste Termo de Referência.

9.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

9.2. Das Obrigações da Contratante

9.2.1. Exercer a fiscalização de execução do objeto, por meio de servidor devidamente indicado para este fim, na forma prevista pela Lei 8.666/93.

9.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços prestados.

9.2.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

9.2.4. Aprovar as solicitações de emissões, alterações e reemissões de passagens ou reservas de hospedagens até 01 (uma) hora antes do prazo de expiração.

9.2.5. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso que não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo.

9.2.6. Autorizar os serviços e emitir os formulários específicos de solicitação para as providências necessárias dentro dos prazos estipulados neste Termo.

9.2.7. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste no item 16 do Edital, após o cumprimento das formalidades legais.

9.2.8. Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, da Lei n.º. 8.666/93.

9.2.9. Demais obrigações previstas na Lei n.º. 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada ficará sujeita às condições previstas em lei e normas aplicáveis, além das obrigações assumidas neste Termo de Referência.

10.2. A Contratada ficará sujeita, ainda, à penalidade de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023 - SRP

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(deverá ser entregue junto com o credenciamento)

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de Estado da, **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023 - SRP**, objeto do **Processo Administrativo nº 2544/2023**, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal (ressalvado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006), **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Local e data

Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023 - SRP

ANEXO - III

MODELO DA PROCURAÇÃO CREDENCIAMENTO

(Nome da Empresa)_____, CNPJ n.º _____, sediada_____(endereço completo)_____, neste ato representado por seu sócio/gerente, o Sr. _____, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF) sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. _____, brasileiro, estado civil, cargo, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, com poderes para representá-lo junto a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, podendo participar no presente processo licitatório (indicar o nº. deste pregão), apresentar a proposta, ofertar lances, manifestar intenção de interpor recursos, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data

nome/qualificação do declarante



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023 - SRP

ANEXO - IV

DECLARAÇÃO NEGATIVA QUANTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º - CF

Processo Administrativo nº 2544/2023.

(Nome da Empresa)_____, CNPJ n.º _____, sediada_____ (endereço completo)_____, declara, em atendimento ao previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

nome/qualificação e nº da identidade do declarante



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023 - SRP

ANEXO V - MODELO

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO
(Exigida somente em caso positivo)

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, em atendimento ao previsto no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023**, sob as penas da Lei, a superveniência dos fatos a seguir elencados, os quais poderão constituir-se em impeditivos da habilitação neste procedimento licitatório.

1. _____;

2. _____;

3. _____.

(Especificar outros)

Local e data

nome/qualificação e n.º da identidade do declarante



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023 - SRP

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Administrativo nº 2544/2023.

A _____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ/MF ____ (nº)____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as penalidades da lei, ser microempresa /empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

Local e data

Nome/qualificação e nº. da identidade do declarante



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023 - SRP

ANEXO VII

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Proposta que faz a empresa _____, para atendimento do objeto destinado a Assembleia Legislativa da Paraíba, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 24/2023, Processo Administrativo nº 2544/2023.

Para tanto, oferecemos a este Poder Legislativo o preço para os itens abaixo relacionados, observadas as exigências e especificações de que tratam o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**:

	Item	Descrição	Valor estimado anual	Taxa de Desconto Proposta (%)
LOTE ÚNICO	01	Passagens aéreas nacionais e internacionais.	800.000,00	
	02	Hospedagem	120.000,00	
	03	Traslado	50.000,00	
	04	Locação de veículos	50.000,00	
	TOTAL		1.020.000,00	

A validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da sua abertura, observado o disposto no *caput* e parágrafo único do art. 110 da Lei no 8.666/93.

Os preços ofertados já incluem a entrega e retirada dos itens no local determinado.

Informamos, por oportuno, que no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento do objeto, inclusive os encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto licitado, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social:
- b) CNPJ:
- c) Inscrição Estadual/Municipal:
- d) Endereço:
- e) Fone/e-mail:
- f) Cidade/Estado/CEP:
- g) Banco/Agência/Conta Corrente:

Declaramos, para todos os fins, que o fornecimento do objeto se dará de acordo com as especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido no Edital e seus Anexos.

João Pessoa, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e número da identidade e/ou CPF do representante legal da empresa



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023 - SRP

ANEXO - VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2023, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta Cidade de João Pessoa – PB, à Praça João Pessoa, s/n, Centro - inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, institui Ata de Registro de Preços, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 24/2023**, cujo objetivo é a Formação do Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, reservas em hotéis, traslado, locação de veículos e serviços correlatos, no âmbito nacional e internacional, para atendimento a demanda da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos do **Processo Administrativo nº 2544/2023**, a qual se constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 3.931/2001, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços, para contratação de empresa para prestação de serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso e entrega de bilhetes de passagens aéreas, contratação de seguro viagem, reservas em hotéis (incluindo diárias, salas para eventos com ou sem equipamentos), traslado e locação de veículos, com ou sem motorista, no âmbito nacional e internacional, para atendimento a demanda da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, especificados no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, na forma estabelecida na Resolução nº 1.42/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra, a presente ARP, a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, localizada na cidade de João Pessoa/PB, na qualidade de **Órgão gerenciador**.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 34.986/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **Órgão gerenciador**, através de sua Secretaria Executiva, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nomes dos fornecedores, os preços, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Convocar o fornecedor registrado via fax, telefone ou email, para assinatura do contrato e retirada da nota de empenho.
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- e) Consultar os fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecimento do(s) serviço(s) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O **Órgão participante** e o **Órgão participante a posteriori**, através do gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma.
- b) Consultar, previamente, o Órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à contratação pretendida.
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao Órgão gerenciador eventuais desvantagens.
- d) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada.
- e) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital de licitação e na presente ARP, informando ao Órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao Órgão não participante:

- a) Consultar previamente o Órgão gerenciador no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações.
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente ARP, informando ao Órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, afim de que sejam adotadas pela ALPB (Órgão gerenciador) as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

EMPRESA	ITEM	QUANT.	DESCONTO	ESPECIFICAÇÕES
1ª Colocada				
2ª Colocada				

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Quando da elaboração de Termo de Contrato decorrente desta Ata será custeada com recursos oriundos do orçamento desta Casa Legislativa, a ser definido pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa do serviço, onde conste o "atestado" de recebimento da prestação do serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a apresentação dos documentos exigidos no item subitem 13.7 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão gerenciador a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Os preços e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicados na imprensa oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, e no art. 12 do Decreto 3.931/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O Contratado terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP.
- b) Recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços.
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade.
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Único - o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Controle Interno do Órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o Contratado registrado sujeito às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além do cancelamento do registro, nos termos do art. 13 do Decreto nº 3.931/2001, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu(s) ato(s) ensejar(em):

- a) Caso a contratada não entregue os serviços no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o máximo de 02 (dois) dias.
- b) Sendo o atraso superior a 02 (dois) dias, estará configurada a inexecução total do contrato.
- c) Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de 30% (trinta por cento), ou 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente.
- d) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto nos créditos da contratada ou da garantia prestada, ou ainda de sua cobrança judicial, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº **2544/2023**;
- b) Edital do Pregão Presencial nº **24/2023** e seus anexos;
- c) Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar, eu, Renato Caldas Lins Júnior, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Órgão gerenciador e pela empresa contratada.

João Pessoa, ____ de ____ de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral

FORNECEDOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº _____ DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E
A EMPRESA _____.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratada** a empresa _____, com sede e foro na Rua _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição Municipal nº _____, neste ato representada por seu representante legal _____, brasileiro, estado civil _____ portador da Cédula de identidade de nº _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____ resolvem celebrar por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto 8.666/93 e suas alterações, contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições, e de acordo com o que consta no processo licitatório modalidade **Pregão Presencial nº 24/2023** - Sistema de Registro de Preços e Processo Administrativo nº **2544/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para para contratação de empresa para prestação de serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso e entrega de bilhetes de passagens aéreas, contratação de seguro viagem, reservas em hotéis (incluídas diárias, salas para eventos com ou sem equipamentos), traslado e locação de veículos, com ou sem motorista, no âmbito nacional e internacional, para atender a demanda da Assembleia Legislativa pelo período de 12 (doze) meses, **de acordo com as condições do Edital do Pregão 24/2023, do Termo de Referência e da proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Por ocasião da necessidade de contratação de serviços de passagens aéreas, hospedagens, traslado e locação de veículos, a Contratante encaminhará à Contratada, conforme procedimento usual, por correio eletrônico, fax ou outro meio hábil, consulta acerca do fornecimento dos serviços, contendo a indicação do destino desejado, classe/categoria, data e horário de preferência e outros detalhes de interesse da Contratante.

I - Recebida a requisição de serviços, a Contratada fará levantamento de todas as empresas de transporte aéreo que mantenham vôos para o destino indicado, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões, preços, promoções e demais dados necessários. A Contratada apresentará, ainda, as informações referentes a cada tipo de bilhete (físico ou eletrônico), categoria/ acomodações de hotéis e traslados e locação de veículos, conforme o caso.

II- No caso da passagem aérea, na ausência de informações acerca da classe, as reservas deverão ser efetuadas na classe econômica, comprovando-se ser a de menor tarifa, ficando qualquer alteração vinculada à autorização, por escrito, da Autoridade Competente da Contratante.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

III - Com base nas informações levantadas na forma do inciso II, a Contratante escolherá o voo que melhor atenda às suas necessidades, bem como o tipo de bilhete a ser emitido e os demais serviços, e formalizará, se assim o desejar, por meio da requisição de serviços. Entende-se por Requisição de Serviços os serviços de emissão de passagem aérea, contratação de hotéis com e traslado e/ou locação de veículos.

IV - A(s) solicitação(ões) será(ão) formalizada(s) pela emissão de Requisição dos Serviços, de acordo com os procedimentos usuais da Contratante.

V - A contratante poderá dispensar a consulta de que trata o inciso II se, desde logo, especificar os locais de origem/destino, classe/categoria, data, horário, companhia aérea e número de voo desejados, hipótese em que a Contratada responderá à consulta indicando os respectivos valores.

VI - A emissão dos bilhetes de passagens aéreas, eletrônicos ou não, está condicionada ao recebimento da requisição de serviços a ser enviada pela Autoridade Competente da Contratante.

VII - O prazo de atendimento das requisições dos serviços deverá (ão) obedecer ao item 5 do Termo de Referência ressalvadas as impossibilidades comprovadas, relativas à data, horário, destino de voo e demais serviços de interesse da Contratante.

VIII - A Contratada deverá comunicar, por escrito, a impossibilidade de atendimento da requisição de serviços nos termos requisitados pela Contratante, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes, desde que sejam mais vantajosas.

IX - Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser cobrados de acordo com as instruções dos órgãos de controle destas entidades, como DAC, INFRAERO e outros.

X - As passagens aéreas, as reservas em hotéis e os traslados e locação de veículos somente poderão ser requisitados pela unidade administrativa indicada pela Contratante.

XI - A Contratada deverá disponibilizar atendimento, por meio de telefone, possibilitando a efetiva solução para eventuais demandas da prestação de serviços ora contratado em qualquer dias/horários.

XII - A Contratada deverá providenciar, quando requisitado, atendimento personalizado a funcionários da Contratante, ou a quem ela determinar, para planejamento de voos e embarques.

XIII - A Contratante deverá manter funcionário habilitado em plantão externo, por intermédio de telefone celular e acesso ao terminal remoto. Esse plantonista será responsável pelo atendimento imediato das solicitações provenientes de servidores previamente habilitados pela Contratante, fora do horário normal de expediente.

Parágrafo Primeiro - Passagens Aéreas

A Contratada deverá:

a) Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

b) Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição.

c) Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo.

d) Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

e) Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando a Contratante o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque; Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da AL/PB em tempo hábil para o embarque do passageiro.

f) Apresentar a Contratante relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete.

g) Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA's (passagens pagas retiráveis diretamente nos aeroportos), quando fora da AL/PB, no Brasil ou no exterior.

h) Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela Contratante. Sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido oficial.

i) Repassar inteiramente a Contratante os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens;

j) Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior.

k) Orientar quando necessário aos usuários que necessitarem de passaportes.

l) Providenciar a realização de check-in quando solicitado pela AL/PB.

m) Manter um promotor de vendas à disposição da AL/PB, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas, indicando sistemática a ser utilizada.

n) Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas.

o) Para todos os serviços a serem prestados pela Contratada é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação.

Parágrafo Segundo - Reservas de hotéis, hospedagem, traslado, locação de veículos e demais serviços correlatos

a) Identificada a demanda por hospedagem pela gestora do contrato, caberá à Contratada a reserva de hotel, observando a solicitação da Contratante quanto ao tipo de hospedagem, categoria do hotel, tipo de quarto, localização, traslados, bem como todas as demais informações necessárias no caso de prestação de serviços de hotelaria.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) Caberá à Contratada a apresentação da disponibilidade de locais e datas de hospedagem, como também, de preços promocionais conforme especificações contidas na solicitação.
- c) Caberá à Contratada a pesquisa de preço e informação, por meio de e-mail, para cada solicitação de hospedagem, no qual deverão ser informados os menores preços para os dias solicitados, observando sempre as promoções.
- d) Caberá à Contratada a entrega de reservas de hospedagem colocando-a disposição do usuário.
- e) Caberá à Contratada a entrega das reservas fora do horário de expediente, da maneira indicada pela Contratante ou colocada à disposição dos clientes nos hotéis.
- f) Caberá à Contratada a resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer com os usuários, quando do check-in ou check-out.
- g) Caberá à Contratada o atendimento telefônico ou por e-mail, 24 horas por dia, para atender prontamente as solicitações decorrentes do objeto contratado, sendo que deve ser mantido um número de telefone fixo ou celular sem custo nenhum para a Contratante.
- h) A Contratada repassará à Contratante as vantagens e/ou bonificações, em decorrência da reserva, em conjunto, de um determinado número de hóspedes; Pelo serviço de reserva e de hospedagem será cobrado pela Contratada o reembolso do serviço contratado, assim como a remuneração, através da taxa constante da proposta comercial apresentada.
- i) Somente serão faturadas as diárias, não sendo admitido faturamento de consumos e taxas de turismo.
- j) O traslado será feito em veículos, com ar-condicionado e sistema de som.
- k) O meio de transporte, adequado à quantidade de passageiros, deve estar em excelente estado de conservação, estando com o seguro obrigatório total, devidamente atualizado, e ser apresentado sempre limpo, tanto no aspecto externo quanto no aspecto interno, em especial carpetes e estofamento.
- l) Pelo serviço de locação de veículos com ou sem motorista será cobrada taxa de administração, ficando a Contratante obrigada ao pagamento do serviço fornecido, assim como a remuneração, através da taxa estabelecida na proposta comercial.
- m) O veículo a ser utilizado para o serviço será do tipo Sedan (representação), zero Km, ano e modelo corrente; motor de 06 (seis) cilindros e potência mínima de 240 CV; combustível FLEX; câmbio automático; piloto automático com comandos no volante; pintura metálica na cor Preta; 04 (quatro) portas; direção hidráulica elétrica; capacidade para 05(cinco) passageiros; bancos em couro; bancos dianteiros elétricos; abertura das portas com acionamento por teclas; acendimento automático dos faróis; volante revestido em couro; farol de neblina; vidros, travas e retrovisores externos elétricos; air bags frontais, laterais e de cortina; tração integral nas 04 (quatro) rodas; freio ABS nas quatro rodas com EBD; computador de bordo; desembaçador elétrico no vidro traseiro; sistema multimídia, com funções de GPS, MP3, USB, Bluetooth; sensor de estacionamento traseiro com aviso sonoro; câmera de ré; ar condicionado automático e digital de duas zonas; sensor de chuva; rodas de alumínio 17"; seguro total; quilometragem livre; todos os itens originais do fabricante, e que disponha de todos os equipamentos exigidos por lei.
- n) Todas as responsabilidades de tráfego, tais como multas, pedágios, impostos, estacionamentos, taxas etc., deverão ocorrer por conta da Contratada.
- o) Sendo a remuneração dos serviços baseada em percentagem dos valores relativos aos serviços prestados, a fatura mensal deverá ser acompanhada dos respectivos comprovantes



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS DE REQUISIÇÃO, DA ENTREGA E DO CANCELAMENTO.

O prazo para requisição dos serviços pela Contratante é de até 72 (setenta e duas) horas antes da data de embarque;

Parágrafo Primeiro - O prazo para entrega dos serviços pela Contratada é de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de embarque, e, deverão ser entregues no endereço a ser indicado pela Contratante ou deverão ser colocados à disposição do(s) usuário(s), mesmo quando ele(s) estiver(em) fora do Estado da Paraíba, em lojas das companhias aéreas ou agência de turismo, ou por meio de bilhete eletrônico, no Brasil ou no exterior; A Contratada encaminhará para a escolha da Contratante as informações relativas ao levantamento citado no subitem 2.2, por correio eletrônico, fax ou correspondência escrita, no prazo de até:

- a) 02 (duas) horas para passagens nacionais;
- b) 12 (doze) horas para passagens internacionais.

I - Os prazos para consulta serão contados a partir do recebimento da requisição dos serviços.

II - São aplicáveis os mesmos prazos na hipótese da consulta realizada na forma do **Parágrafo Terceiro**.

Parágrafo segundo - As requisições de passagens aéreas devem ser atendidas em até:

- a) 05 (cinco) horas para passagens nacionais;
- b) 24 (vinte e quatro) horas para passagens internacionais.

Parágrafo Terceiro - Os prazos serão contados a partir do recebimento da Requisição de Serviços, salvo comprovada impossibilidade relativa à data, horário e destino do voo de interesse da Contratante.

Parágrafo Quarto - A entrega dos bilhetes (físicos) de passagens aéreas deverá ser feita em horário comercial, mediante protocolo, no endereço fornecido pela Contratante, correndo por conta da Contratada todas as providências e despesas relacionadas à emissão e entrega dos bilhetes.

Parágrafo Quinto - Deverá constar do comprovante de entrega da Contratada a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do funcionário da Contratante responsável pelo recebimento.

Parágrafo Sexto - No caso de emissão de bilhetes eletrônicos, juntamente com a confirmação, a Contratada deverá enviar todos os dados relativos ao bilhete emitido para o endereço de correio eletrônico ou fax, a ser fornecido pela Contratante.

Parágrafo Sétimo - O prazo para cancelamento e/ou alteração dos serviços pela Contratante é de até 12 (doze) horas antes do horário de embarque.

Parágrafo Oitavo - No caso de passagem aérea, o cancelamento somente é integral quando a emissão do bilhete não é efetuada.

Parágrafo Nono - Excepcionalmente, este(s) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogado(s), desde que solicitado pela Contratada e aceito pela Contratante, por meio de procedimento formal usual.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO E DO REEMBOLSO DOS BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS

I - Os cancelamentos deverão ser solicitados à Contratada por meio de formulário específico conforme procedimento formal usual da Contratante.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

II - A Contratada deverá confirmar, de imediato, o recebimento da solicitação e o cancelamento e/ou alterações efetivamente realizados à Contratante.

III - Quaisquer irregularidades nas especificações dos dados das passagens aéreas emitidas facultam a Contratante o direito de rejeitá-las e determinar sua imediata substituição, de modo a não conturbar ou inviabilizar o embarque, sem prejuízo das sanções cabíveis.

IV - Os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas serão cancelados sem nenhum ônus para a Contratante, salvo se o pedido de cancelamento for efetuado fora do prazo estabelecido pelas Companhias Aéreas.

V - A Contratada deverá informar, por escrito, no ato da emissão do bilhete e toda vez que houver alteração, os prazos estabelecidos pelas Companhias Aéreas para cancelamento das passagens, sob pena de responder por todos os encargos cobrados pelos cancelamentos efetuados pela Contratante fora do prazo.

VI - Uma das taxas cobradas é a chamada NO-SHOW, que é o não aviso à companhia aérea que o passageiro não irá voar. Para que não seja cobrada essa taxa, deve se avisar com antecedência a Contratada sobre a situação para que a mesma notifique a companhia aérea.

VII - A Contratada deverá solicitar à Companhia Aérea o reembolso do valor das passagens que não forem utilizadas pela Contratante e que tenham sido canceladas dentro do prazo previsto para cancelamento.

VIII - Em caso da não utilização das passagens nacionais e/ou internacionais, a Contratada deverá reembolsar os valores respectivos em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do pedido de reembolso.

IX - Efetuado o reembolso pela Companhia Aérea, deverá a Contratada descontar o valor reembolsado na próxima fatura a ser expedida, notificando a Contratante, por escrito, sobre as multas e demais encargos cobrados em razão do cancelamento.

X - Caso a Contratada não efetue o desconto do reembolso efetuado pela Companhia Aérea na forma prevista no subitem 9.9, a Contratante descontará automaticamente o valor correspondente na próxima fatura a ser paga, não cabendo à Contratada nenhuma reclamação, salvo motivo relevante aceito pela Contratante.

XI - No caso de cancelamento, reemissão e remarcação de passagens aéreas, as multas, taxas de remarcação e a diferença de tarifas praticadas pelas companhias aéreas serão pagas pela Contratante.

XII - As condições, prazos e critérios para o reembolso dos bilhetes, total ou parcialmente, não utilizados pela Contratante deverão obedecer integralmente ao quanto estipulado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

XIII - Caberá à Contratada fornecer todas as informações, por escrito, relativas ao reembolso de passagens sempre que for solicitado pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

a) Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas sexta e sétima do presente Contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

c) Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

d) Expedir por escrito e devidamente protocoladas as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.

Parágrafo Único: À Contratante será facultada, quando da realização das reservas, em existindo vaga, a escolha da tarifa promocional que for mais econômica, seja a referente à classe de turistas de um modo geral, seja a atinente à tarifa governamental.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além das demais obrigações explícita ou implicitamente contidas neste Contrato, no Edital de Pregão Presencial nº 24/2023 - ALPB e seus anexos, e na legislação vigente:

a) Indicar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto que, nos fins de semana e feriados, atenderá prontamente a Contratante, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço móvel celular ou outro meio, que permita o efetivo contato.

b) Prestar informações que permita a definição do melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada).

c) Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens.

d) Remeter à Contratante, quando solicitadas, as tabelas atualizadas das tarifas aéreas, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

e) Reembolsar a Contratante pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete de passagem devolvido, sem utilização, em até 05 (cinco) dias úteis após a rescisão ou extinção do contrato.

f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto ao fornecimento.

g) Emitir passagens aéreas para as localidades indicadas pela Contratante, com transmissão imediata, informando ao interessado o código de transmissão e a companhia aérea.

h) Substituir bilhete não utilizado por outro com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo setor competente da Administração, nas seguintes condições:

Quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;

Quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição;

Quando houver diminuição de custo, mediante emissão de ordem de crédito a favor da Contratante.

i) Entregar os bilhetes de passagens aéreas na AL/PB, nos balcões de atendimento do aeroporto ou disponibilizá-los via correio eletrônico, quando for o caso, sem que isso implique em acréscimos nos preços.

j) Repassar à Contratante as vantagens, cortesias e tarifas promocionais sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas.

k) Fornecer, no ato de assinatura do contrato, relação de agências, escritórios ou pontos de venda, conveniados à proponente, em outros endereços e/ou localidades, se houver.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

l) No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, deverá diligenciar a fim de proceder a entrega o mais rápido possível.

m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista, obrigando-se a quitá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

n) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

o) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTE

O preço a ser cobrado será o valor das tarifas fixado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, estabelecidas conforme as instruções da ANAC, deduzido o desconto a que se obrigou a Contratada na sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Deverão ser repassadas à Contratante todas as tarifas promocionais especiais e domésticas concedidas pelas companhias aéreas, e de hotelaria, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens e hospedagens, sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.

Parágrafo Segundo - Sobre os valores pagos a título de aquisição de passagens aéreas incidirá o percentual de desconto sobre o valor das tarifas das passagens aéreas (excetuada a taxa de embarque) de __ % (__ por cento), ofertado por ocasião da apresentação das propostas.

Parágrafo Terceiro - Sobre os valores pagos a título de hospedagem, traslado, locação de veículos e demais serviços correlatos, incidirá o percentual de desconto sobre a Comissão de intermediação de __ % (__ por cento), ofertado por ocasião da apresentação das propostas.

Parágrafo Quarto - O valor total estimado anual do presente contrato é de **R\$ 1.020.000,00 (Um milhão e vinte mil Reais)**, incluindo todos os custos relacionados com impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

Parágrafo Quinto - O valor supracitado, por se tratar de mera estimativa, não poderá ser exigido, nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da Contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

Parágrafo Sexto - O aumento dos preços das passagens aéreas ocorrerá sempre que o valor das tarifas praticadas pelas concessionárias de transporte aéreo sofrerem reajustes, de acordo com os critérios fixados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até 30 (trinta) dias subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no Art. 5º da Lei 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Primeiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Parágrafo Segundo - A Contratada apresentará nota fiscal/fatura, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado no protocolo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, indicando na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Quarto - Havendo atraso no prazo estipulado no Caput, incidirá sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimo por cento) ao dia, referente ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903300.100

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme o art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita às condições previstas em lei e normas aplicáveis, além das obrigações assumidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Parágrafo Primeiro - A Contratada ficará sujeita, ainda, à penalidade de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo Segundo - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral da Contratante, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;

b) Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a Contratante, tendo a Contratada o direito de receber o valor dos serviços já executados;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

c) Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Será de inteira responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº ____/2023, o Edital do Pregão Presencial nº 24/2023 e seus anexos, bem como a Proposta da contratada independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o foro de João Pessoa/PB, para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem às partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa, ____ de ____ de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
